



## Ata n.º 1

### Definição de Critérios

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura), previsto no Mapa da Câmara Municipal de Penacova, constituído pela Chefe de Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Particulares (DGPUOP), Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, como Presidente, pela Técnica Superior Jurista Sandra Elisabete Martins de Melo, como vogal efetiva e pelo Técnico Superior, Bruno Rafael da Costa Amaro, como vogal efetivo, nomeados por despacho da Senhora Vice Presidente da Câmara Municipal de Penacova, datado de vinte de agosto do ano em curso, a fim de decidir sobre alguns aspetos relativos ao procedimento concursal supra mencionado, nomeadamente no que respeita às matérias referidas na alínea 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria.

Assim:

O Júri tomou conhecimento do despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara acima mencionado, nos termos do qual e em conformidade com o estipulado no n.º 5 do artigo 56.º conjugado com o n.º 6 do artigo 36.º ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (LTFP) e ainda com os artigos 17.º e 18.º ambos da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, foram fixados os seguintes métodos de seleção:

Para os candidatos em geral:

Prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

**Prova de Conhecimentos (PC)**, será escrita, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores. Terá a duração de 1h e 30m. A prova será composta por 20 questões de escolha múltipla, que serão valoradas em 1 valor cada, e versará sobre a seguinte legislação:



Câmara Municipal de Penacova

tm  
A  
S

Regime jurídico das Autarquias Locais – Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação; - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; Código do Procedimento Administrativo – Decreto Lei nº4/2015, de 07 de janeiro na sua redação em vigor; Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo- Lei 31/2014, de 30 de maio, na sua redação em vigor; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio na sua redação em vigor e respetiva legislação complementar; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro na sua redação em vigor e respetiva legislação complementar; Regime Jurídico da Reabilitação Urbana- Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de Outubro na sua redação em vigor; Regime Jurídico dos Empreendimentos turísticos – Decreto-Lei nº39/2008, de 17 de março e sua legislação complementar, alterado e republicado no Decreto-Lei nº80/2008; Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local - Decreto-Lei nº128/2014, de 29 de agosto, na sua redação em vigor e respetiva legislação complementar; Decreto-Lei nº73/2015, de 11 de maio e sua legislação complementar-SIR; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração - Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de Janeiro na sua redação em vigor e respetiva legislação complementar; Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro na sua redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Poderá ser consultada a bibliografia/legislação identificada no presente ponto, não sendo permitido o uso de legislação comentada e/ou anotada, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

**Avaliação Psicológica (AP)**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Será efetuada por entidade externa especializada para este efeito. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. Será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.



Câmara Municipal de Penacova

TMM  
B.L.  
S.V.

Na Avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo.

Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no caso de não ser acionada a possibilidade conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º, da mesma norma, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios:

Avaliação Curricular, complementado com o método da Entrevista de Avaliação de Competências.

**Avaliação Curricular (AC)** — visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = HA (25\%) \times + FP (25\%) \times + EP (40\%) \times + AD \times (10\%)$ .

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

Habilitações académicas de grau superior à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, relacionadas com o posto de trabalho a preencher, devidamente comprovada. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas. Este parâmetro será avaliado da seguinte forma:

Sem formação — 0 valores

Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 25 horas — 10 valores

Com duração superior a 25 horas e igual ou inferior a 75 horas — 14 valores

Com duração superior a 75 horas e igual ou inferior a 100 horas — 18 valores

Com duração superior a 100 horas — 20 valores

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Mais de nove anos — 20 valores

Entre seis anos até nove anos — 18 valores



Câmara Municipal de Penacova

Entre três anos até seis anos — 16 valores

Entre um ano até três anos — 12 valores

Até um ano — 10 valores

Sem experiência profissional — 0 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra pelo candidato.

AD = Avaliação de Desempenho — Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho Inadequado - 8 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 14 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 10 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples da classificação atribuída em cada competência avaliada e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:  $EAC = (A+B+C+D)/4$ .

Competências avaliadas:

- A. Orientação para o Serviço Público: capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;
- B. Adaptação e Melhoria Contínua: capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar no desenvolvimento e atualização técnica;

TM  
SL



Câmara Municipal de Penacova

- C. Iniciativa e Autonomia: capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
- D. Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Cada competência será valorada nos seguintes termos:

- 20 valores — o candidato evidencia os 4 comportamentos da competência;
- 16 valores — o candidato evidencia 3 comportamentos da competência;
- 12 valores — o candidato evidencia 2 comportamentos da competência;
- 8 valores — o candidato evidencia apenas 1 comportamento da competência;
- 4 valores — o candidato não evidencia comportamentos da competência.

Valoração Final — Nos termos previstos no artigo 23º da Portaria, a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 100\%) + AP = \text{Apto}$$

$$CF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$$

$CF = (PC \times 100\%) + (AP = \text{Apto})$  em que CF = Classificação final, PC = Prova de Conhecimentos e AP = Avaliação Psicológica.

$CF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$  em que CF = Classificação Final, AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 24.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

- 1.º Os candidatos com mais elevada classificação no primeiro método de seleção.
- 2.º Os candidatos com menor idade.



Câmara Municipal de Penacova

Mais deliberou o júri solicitar aos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas a), b) ou c), do n.º 1, do artigo 35.º da LTFP, a apresentação de declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público, da qual conste, de forma inequívoca: a carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura, e avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

E, para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

O JÚRI:

Eng.ª Maria Isilda Lourenço Pires Duarte

Handwritten signature of Maria Isilda Lourenço Pires Duarte in black ink.

Dr.ª Sandra Elisabete Martins de Melo

Handwritten signature of Sandra Elisabete Martins de Melo in black ink.

Arq.º Bruno Rafael da Costa Amaro

Handwritten signature of Bruno Rafael da Costa Amaro in black ink.